



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 379 / 91

FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE PARA TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que o Povo através de seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 700% (setecentos por cento) os valores que servem de base de cálculo do Tributos Municipais vigentes em 1992, tomando como base os valores de janeiro de 1991.

Art. 2º - A data limite para pagamento dos Tributos Municipais no exercício de 1992, será o dia 28 de fevereiro.

Art. 3º - Os Preços Públicos serão cobrados com base no Valor de Referência (V.R.), instituído pelo artigo 201, da Lei nº 30/79, de 16 de dezembro de 1979.

§ 1º - A Tabela de Preços Públicos constante do Decreto nº 547/90, será convertida em porcentagem, obedecendo os seguintes valores:

Em 1991 Valor em BTN	Em 1992 % sobre o V.R.	Em 1991 Valor em BTN	Em 1992 % sobre o V.R.
0,3	06	0,4	08
0,5	10	1,0	20
1,25	25	1,50	30
2,50	50	3,00	60
3,50	70	4,50	90
9,00	180		

§ 2º - O Valor de Referência será corrigido mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fixado pelo Governo Federal, ou outro que o substituir, através de Decreto do Poder Executivo Municipal

Art. 4º - A Taxa de Expediente, para emissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas será de Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros).

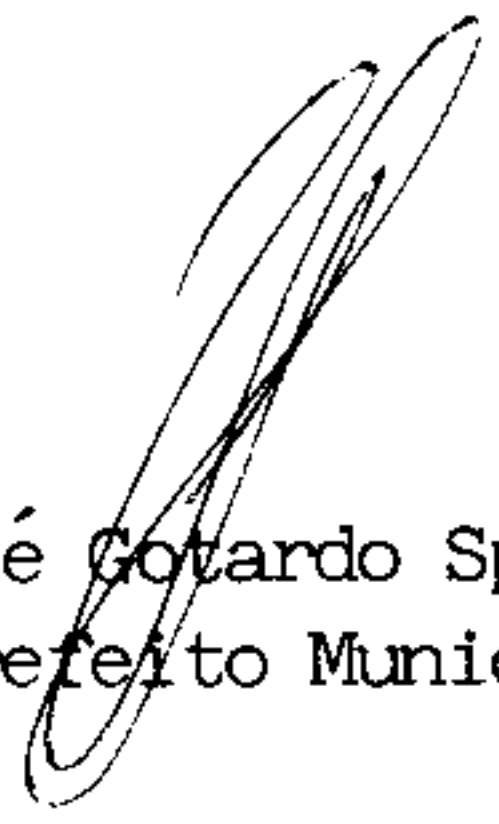


Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992, re
vogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo,
aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil no
vecentos e noventa e um.


José Gotardo Spadetto
Prefeito Municipal